



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

**ANEXO II.A - APENSO 2 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENGAJAMENTO COM PARTES INTERESSADAS (PEPI)**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

## **1. OBJETIVO**

O presente Apenso fornece instruções acerca do Plano de Engajamento de Partes Interessadas (PEPI), a ser desenvolvido e implementado pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, assegurando a divulgação de informações relevantes sobre a CONCESSÃO a partes interessadas e afetadas, bem como o seu engajamento durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO. O PEPI deverá ser apresentado como um dos planos integrantes do PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL.

O PEPI deverá atender aos requisitos legais aplicáveis e descrever a estratégia e os meios para envolver sistematicamente as partes interessadas na CONCESSÃO, abrangendo indivíduos ou grupos que: (a) sejam direta ou indiretamente afetados pela CONCESSÃO (pessoas afetadas pelo projeto); e (b) possam ter interesses no projeto e/ou capacidade de influenciar seu resultado, positiva ou negativamente (outras partes interessadas).

As partes interessadas podem incluir comunidades afetadas direta, indiretamente ou de maneira cumulativa pela CONCESSÃO (incluindo indivíduos e grupos vulneráveis), inclusive órgãos governamentais, financiadores, agências de assessoria, instituições de ensino e formação, instituições de saúde, igrejas, políticos eleitos locais, serviços e negócios locais, ONGs e grupos comunitários, meios de comunicação, público interno etc.

O PEPI visa a:

- Promover e facilitar o envolvimento inclusivo das partes interessadas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, através da criação e do estabelecimento de mecanismos que permitam a participação ativa das partes interessadas, nos vários estágios da CONCESSÃO;
- Enfatizar a transparência, garantindo que as informações relevantes da CONCESSÃO sejam divulgadas de maneira oportuna, compreensível e acessível, em formato adaptado às diferentes categorias de partes interessadas e afetadas, bem como às suas necessidades especiais;
- Avaliar o nível de interesse e apoio das partes interessadas na CONCESSÃO, buscando integrar as perspectivas das partes interessadas em aspectos críticos, como a implementação do projeto e o desempenho ambiental e social da CONCESSIONÁRIA, para assegurar processos de tomada de decisão mais informados e equilibrados; e
- Estabelecer um Mecanismo de Gestão de Reclamações, que deverá estabelecer canais de comunicação para a apresentação de reclamações e procedimentos para responder e gerenciar com eficácia as queixas recebidas, promovendo uma abordagem proativa e responsiva às preocupações das partes interessadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

Durante a preparação do PEPI, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar e aderir aos seguintes elementos-chave:

- O PEPI será um documento vivo, continuamente atualizado, que será usado para todos os aspectos da CONCESSÃO, abrangendo todas as suas fases de implementação, promovendo um processo de consulta e engajamento proativo e precoce, a ser mantido de forma regular, oportuna e culturalmente apropriada;
- O PEPI identificará, analisará e priorizará as principais partes interessadas na CONCESSÃO, incluindo receptores socialmente sensíveis (como, por exemplo, escolas e prestadores de serviços de saúde), bem como indivíduos ou grupos identificados como desfavorecidos ou vulneráveis, devendo delinear como, quando e com quem o engajamento ocorrerá, assegurando que as perspectivas das mulheres e indivíduos/grupos vulneráveis sejam obtidas, e os seus interesses sejam levados em conta em todos os aspectos da CONCESSÃO, incluindo o planejamento e a execução de reassentamentos;
- O PEPI definirá os papéis e responsabilidades da equipe da CONCESSIONÁRIA, preparando as bases para uma consulta e colaboração completas, devendo incluir, igualmente, medidas destinadas a assegurar a disponibilidade de recursos humanos e financeiros suficientes para a implementação e a gestão eficazes do PEPI;
- O processo de consulta deverá prestar especial atenção à participação das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis, bem como assegurar que as perspectivas das mulheres e destes grupos sejam obtidas, e os seus interesses sejam levados em conta em todos os aspectos da CONCESSÃO, incluindo o planejamento e a execução de reassentamentos;
- A implementação do PEPI deverá incluir a distribuição de informações sobre o andamento e o progresso da CONCESSÃO, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO. Essa divulgação de informações deverá ser regular, oportuna e culturalmente apropriada; e
- O PEPI incluirá um mecanismo abrangente de reparação de queixas da CONCESSÃO, para identificar, gerenciar e abordar queixas específicas do projeto, tanto da comunidade quanto dos trabalhadores da CONCESSÃO, antes, durante e após as obras.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

## **2. PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho do PEPI deverá contemplar duas etapas, conforme descrição abaixo.

### **Etapa 1: Consolidação de dados e informações disponíveis**

Nessa etapa, deverão ser coletadas informações primárias para permitir a identificação e a análise preliminar das partes interessadas na CONCESSÃO, que servirá de base para a elaboração do PEPI. Esta etapa deverá considerar especialmente potenciais grupos vulneráveis que possam ter diferentes preocupações e prioridades sobre os impactos da CONCESSÃO, além de mecanismos de mitigação e benefícios, que podem exigir formas diferentes ou separadas de engajamento.

O mapeamento de partes interessadas, assim como a sua análise, deverão ser continuamente revisados e incorporados às revisões do PEPI, de acordo com o recebimento contínuo de comentários e contribuições de partes interessadas locais, nacionais e internacionais, direcionadas à CONCESSÃO.

### **Etapa 2: Construção do Plano de Comunicação e Engajamento com Partes Interessadas**

A partir das informações compiladas na Etapa 1, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver o PEPI, contemplando os seguintes elementos:

- Descrição dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis para a consulta ou divulgação;
- Identificação e priorização dos principais grupos de interessados;
- Estratégia e cronograma para compartilhamento de informações e consulta a cada um desses grupos;
- Descrição dos recursos e responsabilidades para implementar as atividades propostas; e
- Descrição de como as atividades de engajamento serão incorporadas ao sistema de gerenciamento da CONCESSÃO.

O PEPI deverá cobrir os seguintes itens:

- I. *Descrição da CONCESSÃO*, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá descrever sucintamente a CONCESSÃO, destacando os impactos sociais e ambientais identificados que o projeto pode causar ou sofrer, tanto positivos quanto negativos, tais como eventuais deslocamentos/desapropriações, interferências em áreas com bens patrimoniais e culturais reconhecidos, construção/reforma de novas estruturas de acesso às estações, aumento do contingente populacional atendido pelos serviços, dentre outros. Além disso, deverão ser

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

fornecidas outras informações acerca do empreendimento, tais como localização da CONCESSÃO e instalações associadas, com identificação de novos investimentos, cronograma de construção, potenciais impactos da instalação de novas estruturas, entre outros;

- II. *Regulamentos e Requisitos*, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá descrever os requisitos legais e regulamentares aos quais o empreendimento está sujeito ou comprometido, no que tange aos processos de consulta ou de divulgação de informações;
- III. *Identificação e análise das partes interessadas e afetadas*, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) identificar as partes afetadas, por categoria, e apresentar avaliação dos tipos e graus de impactos da CONCESSÃO que provavelmente sofrerão, resumindo a análise em um mapa de partes afetadas; e (ii) identificar outras partes interessadas, indivíduos ou grupos desfavorecidos/vulneráveis e apresentar uma visão geral abrangente de seu envolvimento, sintetizada numa matriz de partes interessadas, com identificação do seu interesse e influência na CONCESSÃO;
- IV. *Grupos vulneráveis*, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) identificar as necessidades de grupos específicos que exigem apoio adicional no processo de consulta devido a fatores que limitem o seu acesso às informações e/ou a sua participação em ações de engajamento (como nível alfabetização, gênero, condições socioeconômicas, deficiência física, dificuldades de acesso a transporte, entre outras); (ii) realizar uma análise da vulnerabilidade pré-existente e induzida pela CONCESSÃO, para cada grupo identificado; e (iii) especificar como será realizada uma consulta significativa<sup>1</sup> para cada um desses grupos, tendo em consideração as suas necessidades para acesso às informações divulgadas e às ações de consulta e engajamento;
- V. *Atividades anteriores de participação e consulta*, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá descrever sucintamente as atividades de consulta e engajamento realizadas na Etapa 1, incluindo:
  - Tipos de informações divulgadas, formato e estratégia de comunicação;
  - Locais e datas das reuniões realizadas;
  - Indivíduos, grupos e/ou organizações consultados;
  - Principais questões discutidas, bem como preocupações e expectativas levantadas;
  - Respostas dadas (devolutivas) aos problemas levantados, incluindo quaisquer compromissos ou ações de acompanhamento; e
  - Processos realizados para documentar essas atividades.
- VI. *Plano de Engajamento*, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá descrever todas as diretrizes, metas, objetivos, métodos de comunicação, consultas, formas de participação, mecanismos de queixas, cronogramas, recursos e responsabilidades, dentre outras informações



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

necessárias, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- Meta e Objetivos, no qual deverão ser descritas as metas e objetivos do plano, visando à promoção de relações mutuamente benéficas com grupos de interesse locais, por meio da divulgação de informações relevantes e da recepção de feedback, a fim de reduzir riscos sociais e alimentar a confiança entre as partes;
- Estratégias e Métodos de Divulgação de Informação, no qual deverão ser descritos os meios de comunicação mais adequados para engajamento dos grupos identificados, como, por exemplo, jornais, pôsteres, rádio, televisão, exposições, panfletos, folhetos, redes sociais, relatórios etc.;
- Estratégias e Métodos de Consulta e Engajamento, no qual deverão ser descritos: (i) os métodos a serem utilizados para a consulta das diferentes categorias de partes interessadas, como, por exemplo, pesquisas qualitativas, métodos participativos, reuniões públicas etc.; e (ii) atividades de engajamento, tais como mecanismos tradicionais de consulta e tomada de decisões, parcerias realizadas com as comunidades locais, ONGs ou outros participantes da CONCESSÃO e programas socioambientais;
- Matriz Síntese de Ações de Engajamento, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá, por fase da CONCESSÃO e por categoria de Partes Interessadas (PI), identificar a temática chave a ser abordada nas ações de engajamento, identificando a metodologia a ser utilizada;
- Mecanismo de Queixas, no qual deverá ser apresentado o processo pelo qual as pessoas afetadas (positivamente/negativamente) pela CONCESSÃO poderão apresentar suas queixas e preocupações para avaliação e reparação, quando for aplicável, devendo ser identificados canais de entrada de reclamações, processo de registro, classificação e investigação e níveis de resolução (incluindo o recurso judicial). Esse mecanismo deverá incluir um protocolo diferenciado para tratamento de alegações relativas a exploração, abuso sexual e assédio sexual, de forma confidencial e focada no sobrevivente, a ser gerido por profissionais devidamente treinados para lidar com as reclamações e encaminhar os sobreviventes. Por fim, deve-se assegurar que o acesso das partes interessadas ao mecanismo de queixas seja livre e gratuito e, de preferência, ofertado em mais de um tipo de canal (0800, WhatsApp, *website*, urna em local de livre acesso e que garanta privacidade, entre outros);
- Procedimento de manutenção e atualização contínua do banco de dados e de registro de todas as ações de divulgação de informação e engajamento, com todas as categorias de partes interessadas, identificando as estratégias utilizadas, o número



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

de participantes em reuniões públicas ou com representantes de comunidades (com desagregação por gênero), incluindo com grupos vulneráveis; e

- Monitoramento e apresentação de relatórios, no qual deverão ser definidas as estratégias para divulgação dos resultados do PEPI para os atores sociais envolvidos (adequando a forma de escrita à cultura das partes interessadas, quando necessário), incluindo boletins informativos, relatórios de avaliação socioambiental, relatórios anuais de sustentabilidade, entre outros.